



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DECISÃO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 09/2022 - PMI

OBJETO: “SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE SERVIÇOS DE SAÚDE E ENTULHOS.”

RECORRENTE(S): FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E FORÇA AMBIENTAL LTDA.

CONTRARRAZÕES: LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA E FORÇA AMBIENTAL LTDA.

Trata-se, em síntese, de petítório, interposto pelas empresas FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E FORÇA AMBIENTAL LTDA, dirigido à CPL, as quais apresentamos da seguinte forma:

A licitante Força Ambiental, solicita a desclassificação da empresa Limppar Construção alegando diversas irregularidades na formulação da proposta, onde foram analisados da seguinte forma:

1) Salários, benefícios e encargos sociais

A recorrente alega que a Limppar não utilizou o mesmo parâmetro previsto no orçamento estimado, que é a Convenção Coletiva 2022/2023. Contudo, a foi verificado que a empresa recorrida possui Acordo Coletivo junto ao Sindicato pertinente e que renovado todo ano, conforme informado pelo SINTACLUNS em contato telefônico e averiguado no site Ministério do Trabalho e Emprego.

Ocorre que, não existe hierarquia entre a Convenção Coletiva e o Acordo Coletivo, uma vez que Acordo Coletivo regula as relações de trabalho entre os empregados de uma empresa e a Convenção Coletiva regula as relações de trabalho de todos os trabalhadores de uma determinada categoria de uma determinada região.

Por óbvio, os termos da Convenção Coletiva irão obrigar todos os trabalhadores e empresas que compõem a base territorial do sindicato que os representou. Enquanto,



o Acordo Coletivo somente irá obrigar o Sindicato dos Trabalhadores e as empresas envolvidas.

No caso da empresa Limppar Construção e Serviços, conforme citado alhures, a mesma possui o seu Acordo Coletivo, que foi negociado com o Sindicato pertinente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, sendo este, válido para apresentação na proposta de preços.

Quanto ao período de vigência, a empresa utilizou o Acordo de 2022/2023, seguindo o orçamento estimado, que é de março de 2023, bem como as demais licitantes preveram o mesmo período.

Caso a empresa Limppar Construção e Serviços apresente pedido de repactuação para o período de 2023/2024, previsto no item 17.2., a mesma deverá apresentar o Acordo Coletivo renovado nos mesmos moldes do que foi apresentado na proposta.

2) Índices de manutenção

A recorrida alegou que possuem histórico de operações da empresa, onde os índices de manutenção das peças e equipamentos são os utilizados pela licitante atualmente, visto que a mesma é a que presta o serviço no município atualmente.

3) Taxas e encargos do financiamento

A Limppar informa que já possui frota completa, operante e quitada, o que justifica o financiamento dos itens D 1.4 estarem zerados. Contudo, foi realizado uma diligência a fim de assegurar que os veículos que a empresa possui, estão dentro do exigido e em condições de realizar o serviço.

Vale lembrar o que ato convocatório diz:

10.3.2.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Nesta esteira, como a empresa comprovou que possui os veículos através do relatório fotográfico e renunciou a totalidade de remuneração dos itens zerados.

4) Valor do combustível

A empresa apresentou comprovação que adquire combustível no mesmo valor do que foi aprovado na proposta e o valor está dentro dos parâmetros de aceitabilidade.

5) Consumo do combustível

Conforme informado pela recorrida o manual do TCE-RJ, que foi utilizado como base para realização do Projeto Básico e neste, é apontado que em auditorias foi verificado que o consumo dos caminhões compactadores variam de 1,8 a 4,5 km/l. Ademais, considerando que a Limppar tem o histórico recente de consumo, pois realiza o serviço atualmente e informa que o consumo apresentado é exequível nas suas operações.

6) Valor de aquisição do chassi truck caçamba e retroescavadeira

A empresa justificou da mesma forma que o item "5" e apresentou a comprovação que possui frota própria.

7) Quantidade de U.R da adm. local

Foi verificado que o desconto dado pela empresa Limppar é referente ao valor unitário da mão de obra, que com isso modifica a U.R, visto que o cálculo previsto no edital utiliza o somatório da mão de obra, multiplicado por 5% e dividido por R\$ 31,90, ou seja, a quantidade não foi reduzida e sim o valor unitário.

8) Taxa de administração central do BDI

Elucidamos que a Administração apenas estabelece parâmetros objetivos para avaliar a aceitabilidade do BDI previsto na planilha, o que permite, também, a fixação de um percentual máximo a ser aceito para fins de classificação das propostas, conforme prevê o art. 40, X, da Lei de Licitações.

É preciso entender que a Administração não pode indicar um percentual fixo para o BDI, até porque, por retratar os custos indiretos do futuro contratado, existe para este uma margem de liberdade para defini-lo. Nesse sentido foi o Acórdão nº 1.726/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União.



O edital estabeleceu expressamente a necessidade da apresentação da Planilha de Composição do BDI devidamente preenchida, no item 8.4, pois é parte da proposta de preços. Além disso, tal iniciativa encontra reforço na doutrina especializada, conforme leciona Flávio Amaral Garcia¹:

“Não cabe a Administração fixar o valor do BDI, devendo o edital indicar apenas as parcelas que irão compor esses custos. É tarefa dos licitantes, nas suas respectivas planilhas orçamentárias, detalhar como esse custos serão dimensionados.

A fixação prévia do BDI pode restringir a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública; afinal, nessa parcela de custos, se for mais eficiente, pode reduzir o valor final da obra com vistas a se sagrar vencedor do certame.”

O que esta Administração fez foi, a partir dos estudos adequados feitos na etapa de planejamento, indicar um percentual máximo a ser aceito a título de BDI, que está previsto no orçamento estimado na licitação.

Pontuamos também, que a empresa Limppar não alterou nenhuma taxa tributária, que caso tivesse alterado, teria que apresentar comprovação de isenção da taxa ou algo similar. Dessa forma, não foi verificado nenhuma irregularidade no preenchimento do BDI por parte da recorrida.

9) Taxa BDI (total seguro + garantia)

Em relação a suposta criação de alíquota (seguro + garantia), não foi verificado nenhuma irregularidade, uma vez que é previsto no BDI a alíquota de garantia e a de seguro. Na proposta da empresa Limppar foi observado que o somatório do seguro + garantia é de 1,22% do BDI, sendo discriminado em todos os itens.

Nesse contexto, verifica-se serem equivocadas as razões apresentadas pela recorrente, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de desclassificar a empresa com a proposta mais vantajosa, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do presente Processo Licitatório.

No recurso administrativo interposto pela empresa FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL, a mesma alega que os descontos aplicados pela empresa FORÇA AMBIENTAL, referente aos itens 2 – D – 1.3 e 5, são inexequíveis. Contudo, após análise e em observância ao que diz o item 10.3.2.2. não foi verificado inexequibilidade de preços na proposta.

¹ GARCIA, Flávio Amaral. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Casos e polêmicas 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018. Pág. 127/128.



Em relação ao suposto erro no resultado dos totais do item 3 – D – 1.1 (pneus), a empresa recorrida demonstrou como os cálculos foram realizados e conforme informada pela mesma, após aferição, de fato os cálculos estão corretos.

Por fim, pontuamos que após minuciosa análise foi verificado que as propostas das empresas LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS e FORÇA AMBIENTAL LTDA são exequíveis, onde não violaram o indicado no edital, ao qual aludiu da seguinte forma.

10.3.2.2. O artigo 48, §1º da Lei nº 8.666/93, determina que são manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela Administração;

10.3.2.3. Conforme o artigo 48, §2º da Lei nº 8.666/93, os licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer os recursos administrativos e, no mérito, INDEFERIR as razões contidas nas peças interpostas pelas empresas FORÇA AMBIENTAL LTDA e FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL

Dessa forma, encaminho o presente processo para Comissão Permanente de Licitação a fim de informar a decisão deste Ordenador.

ANEXOS:

E-mail contendo a diligência e a resposta da empresa Limppar.

Relatório Fotográfico.

Itaboraí, 07 de dezembro de 2023

DIOGO SPERLING
DOS
SANTOS:11949690
709

Assinado de forma digital
por DIOGO SPERLING DOS
SANTOS:11949690709
Dados: 2023.12.08 15:34:24
-03'00'

Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Matr. PMI nº 44.736

DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 09/2022

2 mensagens

PMI/434923
Processor:
Rubrica: <i>[assinatura]</i> File: 179

Serviços Públicos <semssp@itaborai.rj.gov.br>

29 de novembro de 2023 às 10:39

Para: manouelramos@grupolimppar.com.br, licitacao@grupolimppar.com.br

Trata-se de diligência referente a Concorrência Pública n° 09/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE SERVIÇOS DE SAÚDE E ENTULHOS.

Ocorre que na da contrarrazão da empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO, um ponto recorrido não foi devidamente esclarecido, trazendo uma vulnerabilidade na proposta apresentada.

O ponto em questão é referente ao financiamento do item D 1.4 estar zerado, onde a empresa justificou que não há necessidade de aquisição, pois já possui frota completa.

Contudo, é exigido que o veículo tenha até 48 (quarenta e oito) meses de vida útil e há a necessidade de assegurar que a empresa possua o veículo em condições de realizar o serviço.

Lembramos, que a futura contratação é passível de renovações por até 60 (sessenta) meses e que o item D 1.4 não poderá ser aditivado, visto que a empresa abriu mão deste item na proposta.

Sendo assim, solicitamos comprovação de que o veículo atende ao exigido, contendo fotos, em até 5 (cinco) dias úteis.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

--

*Assessoria de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços Públicos*

Manoel Ramos <manoelramos@grupolimppar.com.br>

6 de dezembro de 2023 às 17:00

Para: Serviços Públicos <semssp@itaborai.rj.gov.br>

Prezado Secretário Municipal de Serviços Públicos,

Em cumprimento à correspondência eletrônica infra, a LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., apresenta o relatório fotográfico anexo, que apresenta os caminhões que compõem a frota e que, atualmente, executam os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Itaboraí, restando devidamente comprovada a existência da frota.

Ademais, anexa também à presente resposta telas de consulta extraídas do sistema SINESP CIDADÃO, vinculado ao Governo Federal, referente aos caminhões que compõem a frota e demonstram que os veículos foram fabricados no ano de 2021, atendendo ao edital.

Dessa forma, devidamente comprovado que os veículos atendem todas as exigências editalícias.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Em 29 de nov. de 2023, à(s) 10:39, Serviços Públicos <semssp@itaborai.rj.gov.br> escreveu:

Trata-se de diligência referente a Concorrência Pública nº 09/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE SERVIÇOS DE SAÚDE E ENTULHOS.

Ocorre que na da contrarrazão da empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO, um ponto recorrido não foi devidamente esclarecido, trazendo uma vulnerabilidade na proposta apresentada.

O ponto em questão é referente ao financiamento do item D 1.4 estar zerado, onde a empresa justificou que não há necessidade de aquisição, pois já possui frota completa.

Contudo, é exigido que o veículo tenha até 48 (quarenta e oito) meses de vida útil e há a necessidade de assegurar que a empresa possua o veículo em condições de realizar o serviço.

Lembramos, que a futura contratação é passível de renovações por até 60 (sessenta) meses e que o item D 1.4 não poderá ser aditivado, visto que a empresa abriu mão deste item na proposta.

Sendo assim, solicitamos comprovação de que o veículo atende ao exigido, contendo fotos, em até 5 (cinco) dias úteis.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

--

Assessoria de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

2 anexos

GRUPO LIMPPAR

Manoel Ramos

Diretor Operacional

+55 21 99642-4123

attachment.png

49K



 Relatório fotográfico ITABORAI.pdf
20976K

Relatório fotográfico

PMI/RJ
Processo: 434923
Rubrica: 11-181

- RKB3C10



• RKH3E15

PNI/RJ
Processo: 434923
Número: 182



• RIZ2138

PNI/RJ
Processo: 434923
Placa: 183



• RJS3A55

PMI/RJ
Processor: 434923
Debit: 11/184



• RKF3A24

PNI/RJ
Processo: 434923
R. Arica: 1185



• RIX5G65

PNI/RJ
Processo: 434923
Folha: 186



PMI/RJ
Processor: 434923
P. 187

• RJZ3A97



• RIS3F89



• RJJ3D54

PMI/RJ
Processor: 434923
R. J. J. 188



PMI/RJ
Processo: 434923
Rubrica: E Pls: 189

• RJB3B20



PMI/RJ
Processo: 434923
Data: 11/19/20

- SQV1H17



- RK13G48



PNI/RJ
Preçador: 494923
Fabrica: *E* Pl: 191



REG9F48

PMI/RJ
Processo: 434923
Fabrica: E-192



PNI/RJ
Processo: 434923
Fabrica: 8 File: 193



PMI/RJ
Processo: 434923
Rubrica: 8 Fl. 194



QXU1E27

PNI/RJ
Process 434923
Data: 8 1996



PMI/RJ 4923
Processor: *[Signature]*
Rubrica: *[Signature]*



PMT/RJ 34923
Processo: 1198
Rabriel: E

Veículos

✓ SEM REGISTRO OU ALERTA DE ROUBO/FURTO

BRASIL

RKI 3G48

Marca/Modelo	M.BENZ/ATEGO 1719 CL
Ano do Modelo	2021
Ano de Fabricação	2021
Cor	Branca
Cidade/Estado	Duque de Caxias - RJ
Final do Chassi	*****06906
Consultado em	04/12/2023 10:42

Este veículo é seu? ▾

CONSULTAR OUTRO VEÍCULO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Veículos

✓ SEM REGISTRO OU ALERTA DE ROUBO/FURTO

BRASIL

RJB 3B20

Marca/Modelo	M.BENZ/ATEGO 1719 CL
Ano do Modelo	2021
Ano de Fabricação	2021
Cor	Branca
Cidade/Estado	Duque de Caxias - RJ
Final do Chassi	*****11222
Consultado em	04/12/2023 10:41

Este veículo é seu? ▾

CONSULTAR OUTRO VEÍCULO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Veículos

✓ SEM REGISTRO OU ALERTA DE ROUBO/FURTO

BRASIL

SQV 1H17

Marca/Modelo	M.BENZ/ATEGO 1719 CL
Ano do Modelo	2021
Ano de Fabricação	2021
Cor	Branca
Cidade/Estado	Duque de Caxias - RJ
Final do Chassi	*****19361
Consultado em	04/12/2023 10:42

Este veículo é seu? ▾

CONSULTAR OUTRO VEÍCULO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Veículos

✓ SEM REGISTRO OU ALERTA DE ROUBO/FURTO

BRASIL

RIS 3F89

Marca/Modelo	M.BENZ/ATEGO 1719 CL
Ano do Modelo	2021
Ano de Fabricação	2021
Cor	Branca
Cidade/Estado	Duque de Caxias - RJ
Final do Chassi	*****06831
Consultado em	04/12/2023 10:41

Este veículo é seu? ▾

CONSULTAR OUTRO VEÍCULO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PNM/04
Processor: 494923
R. fabrica: 8 Pls: 199

Veículos

SEM REGISTRO OU ALERTA DE ROUBO/FURTO

BRASIL

RJJ 3D54

Marca/Modelo M.BENZ/ATEGO 1719 CL
Ano do Modelo 2021
Ano de Fabricação 2021
Cor Branca
Cidade/Estado Duque de Caxias - RJ
Final do Chassi *****07075
Consultado em 04/12/2023 10:41

Este veículo é seu?

CONSULTAR OUTRO VEÍCULO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Veículos

SEM REGISTRO OU ALERTA DE ROUBO/FURTO

BRASIL

RJZ 3A97

Marca/Modelo M.BENZ/ATEGO 1719 CL
Ano do Modelo 2021
Ano de Fabricação 2021
Cor Branca
Cidade/Estado Duque de Caxias - RJ
Final do Chassi *****10759
Consultado em 04/12/2023 10:41

Este veículo é seu?

CONSULTAR OUTRO VEÍCULO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Veículos

SEM REGISTRO OU ALERTA DE ROUBO/FURTO

BRASIL

RIX 5G65

Marca/Modelo M.BENZ/ATEGO 1719 CL
Ano do Modelo 2021
Ano de Fabricação 2021
Cor Branca
Cidade/Estado Duque de Caxias - RJ
Final do Chassi *****06780
Consultado em 04/12/2023 10:41

Este veículo é seu?

CONSULTAR OUTRO VEÍCULO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Veículos

SEM REGISTRO OU ALERTA DE ROUBO/FURTO

BRASIL

RKF 3A24

Marca/Modelo M.BENZ/ATEGO 1719 CL
Ano do Modelo 2021
Ano de Fabricação 2021
Cor Branca
Cidade/Estado Duque de Caxias - RJ
Final do Chassi *****06824
Consultado em 04/12/2023 10:40

Este veículo é seu?

CONSULTAR OUTRO VEÍCULO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PNM 434923
Processo: 434923
R. Fabricar: [assinatura] Plac: 2.00

Veículos

✓ SEM REGISTRO OU ALERTA DE ROUBO/FURTO

BRASIL

RIZ 2138

Marca/Modelo M.BENZ/ATEGO 1719 CL
Ano do Modelo 2021
Ano de Fabricação 2021
Cor Branca
Cidade/Estado Duque de Caxias - RJ
Final do Chassi *****06778
Consultado em 04/12/2023 10:40

Este veículo é seu? ▾

CONSULTAR OUTRO VEÍCULO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Veículos

✓ SEM REGISTRO OU ALERTA DE ROUBO/FURTO

BRASIL

RKH 3E15

Marca/Modelo M.BENZ/ATEGO 1719 CL
Ano do Modelo 2021
Ano de Fabricação 2021
Cor Branca
Cidade/Estado Duque de Caxias - RJ
Final do Chassi *****06848
Consultado em 04/12/2023 10:40

Este veículo é seu? ▾

CONSULTAR OUTRO VEÍCULO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Veículos

✓ SEM REGISTRO OU ALERTA DE ROUBO/FURTO

BRASIL

RJS 3A55

Marca/Modelo M.BENZ/ATEGO 1719 CL
Ano do Modelo 2021
Ano de Fabricação 2021
Cor Branca
Cidade/Estado Duque de Caxias - RJ
Final do Chassi *****06871
Consultado em 04/12/2023 10:40

Este veículo é seu? ▾

CONSULTAR OUTRO VEÍCULO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Veículos

✓ SEM REGISTRO OU ALERTA DE ROUBO/FURTO

BRASIL

RKB 3C10

Marca/Modelo M.BENZ/ATEGO 1719 CL
Ano do Modelo 2021
Ano de Fabricação 2021
Cor Branca
Cidade/Estado Duque de Caxias - RJ
Final do Chassi *****06862
Consultado em 04/12/2023 10:39

Este veículo é seu? ▾

CONSULTAR OUTRO VEÍCULO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BRASIL



REG 9F48

434923

Marca/Modelo	FIAT/FIORINO HD WK E
Ano do Modelo	2021
Ano de Fabricação	2020
Cor	Branca
Cidade/Estado	Brasília - DF
Final do Chassi	*****64900
Consultado em	08/12/2023 10:24

Este veículo é seu?



CONSULTAR OUTRO VEÍCULO